



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969

Á COMISSÃO PERMANENTE

03/04/2014

MENSAGEM Nº 002/2014

Senhor Presidente,


Tenho a honra de submeter, por intermédio de vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que alterar o Artigo 4º da Lei 848 de 20 de agosto de 2009.

Ressalta-se que o auxílio ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa será concedido aos servidores para que os mesmos possam custear as despesas com a alimentação, uma vez que, devido a inflação o valor pago atualmente está defasado com os reais valores dos nossos produtos, possibilitando aos servidores do nosso município uma melhor qualidade de vida. O projeto visa também dar um tratamento isonômico entre os servidores municipais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa de Leis haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, seja emprestada sua valiosa colaboração no encaminhamento da matéria.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção de Vossa Excelência e dos nobres vereadores desta Casa de Leis tem dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, requerendo ainda com base no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, *urgência* na apreciação da matéria supra mencionada.

Atenciosamente,


Osmar Passamani
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO – CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968

PROJETO DE LEI Nº 02, de 03 de janeiro de 2014.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº. 848, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

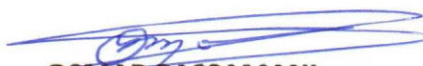
A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei nº 848, de 20 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O valor mensal do auxílio alimentação corresponderá a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 03 de janeiro de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fls.	Livro
<u>010</u>	<u>200</u>	<u>08</u>
Marilândia-ES - Em: <u>03 / 01 / 2014</u>		

